



**O ACESSO À JUSTIÇA E O LETRAMENTO DIGITAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO:
UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO NUAT/UNIR EM AÇÃO COLETIVA COM O
MPT - RO/AC ¹**

**ACCESS TO JUSTICE AND DIGITAL LITERACY IN THE LABOR COURT: A STUDY
ON THE ROLE OF NUAT/UNIR IN COLLECTIVE ACTION WITH THE MPT-RO/AC**

**EL ACCESO A LA JUSTICIA Y LA ALFABETIZACIÓN DIGITAL EM LA JUSTICIA
LABORAL: ESTUDIO SOBRE LA ACTUACIÓN DEL NUAT/UNIR EM ACCIÓN
COLECTIVA COM EL MPT-RO/AC**

Maria Eduarda Nunes Figueira ²

Nicole Raabe Alves Sodré ³

¹Resumo apresentado ao GT-2 Trabalho Decente, Precarização e economia digital, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Graduanda em direito pela Universidade Federal de Rondônia. E-mail: mariafigueira.unir@gmail.com. Lattes: 9861021569920390. ORCID: 0009-0001-7619-9867.

³ Graduanda em direito pela Universidade Federal de Rondônia. E-mail: nicole.raabe9@gmail.com ORCID: 0009-0008-5090-1153



Resumo: O presente trabalho visa analisar a atuação do Núcleo Universitário de Assistência ao Trabalhador (NUAT), projeto de extensão da Universidade Federal de Rondônia em ação coletiva com o Ministério Público do Trabalho RO/AC. Vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Justiça Social (DHJUS), o núcleo tem como objetivo possibilitar a prática jurídica trabalhista aos alunos da UNIR e ampliar o acesso à justiça. No primeiro quadrimestre de funcionamento (abril a julho de 2025), foram realizados 31 atendimentos, sendo 36,7% relacionados a apoio digital. Tal dado evidencia a carência de letramento digital entre os trabalhadores atendidos, fator que dificulta o exercício de seus direitos trabalhistas em um contexto de crescente digitalização. Assim, o NUAT surge como instrumento de inclusão e cidadania, auxiliando trabalhadores de Porto Velho/RO a superar barreiras tecnológicas e jurídicas.

Palavras-chaves: Justiça do Trabalho. Letramento digital. Extensão universitária.

1. Introdução

O presente trabalho tem como objetivo compartilhar a experiência do Núcleo Universitário de Assistência ao Trabalhador (NUAT), projeto de extensão da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em ação coletiva com o Ministério Público do Trabalho (MPT) das regiões RO/AC. Inicialmente intitulado “NPJ em Ação Coletiva com MPT”, o núcleo passou a ser conhecido como NUAT, coordenado pela professora Thais Bernardes Maganhini, e está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Justiça Social (DHJUS). O projeto possibilita aos alunos do curso de Direito da UNIR o exercício da prática jurídica trabalhista na íntegra.



O NUAT iniciou suas atividades presenciais em abril de 2025, utilizando o espaço físico e o apoio institucional do Ministério Público do Trabalho RO/AC. A presente análise concentra-se nos principais desafios encontrados durante o funcionamento do núcleo, destacando, como eixo central, a alfabetização digital - ou a falta dela - como um obstáculo significativo ao efetivo acesso à Justiça do Trabalho.

A digitalização dos instrumentos de garantias trabalhistas, como a Carteira de Trabalho, o FGTS, o INSS e o seguro-desemprego, representou uma transformação profunda nas relações laborais, o que por sua vez solucionou alguns empasse, criou outros obstáculos. Observa-se que muitos trabalhadores ainda enfrentam dificuldades para acessar esses mecanismos, o que pode comprometer o exercício de seus direitos.

Diante dessa realidade, deve-se refletir sobre um ponto fundamental, o letramento digital não é uma habilidade técnica comum a todos os moradores de Porto Velho/RO, mesmo sendo uma ferramenta essencial para a efetivação do acesso à Justiça e, conseqüentemente, da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da nossa República, conforme estabelece o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. No que tange ao valor social do trabalho, a construção desse direito social permanece abstrata, visto que parecem inexistir meios capazes de efetivar dignamente o conceito de trabalho elencado pela Constituição Federal na sociedade atual (Oliveira, 2023). A experiência do NUAT demonstra que, sem ele, o pleno acesso aos mecanismos digitais trabalhistas, e por consequência à Justiça do Trabalho e à justiça social, permanece um ideal distante para muitos trabalhadores.

2. Resultados e discussões

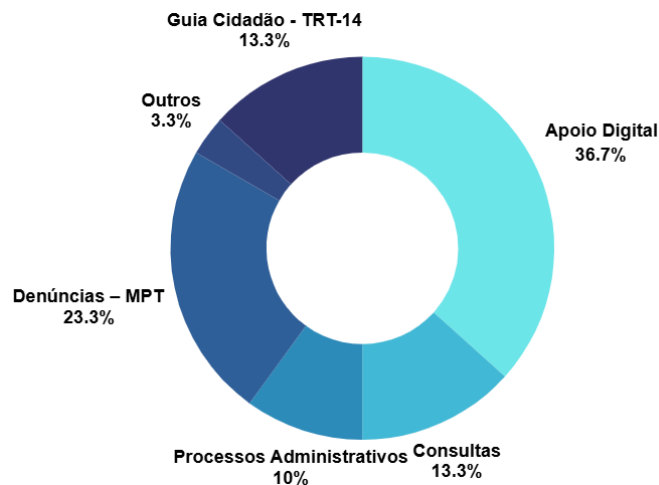
Durante o primeiro quadrimestre de funcionamento (abril a julho de 2025), o NUAT realizou 31 atendimentos, distribuídos em cinco categorias principais. Inicialmente, o núcleo dedicava-se à coleta de denúncias encaminhadas diretamente ao sistema eletrônico do MPT. Essa ação visava compreender a atuação do Ministério Público do Trabalho no que tange à atuação coletiva e às suas oito áreas de atuação. Nesse primeiro momento, os alunos foram convidados



a atender juntamente com servidores do próprio MPT, a fim de entender o passo a passo de um atendimento.

Com o tempo, passou a realizar atendimentos individuais voltados a orientações jurídicas, além de fabricar e acompanhar processos administrativos, como requerimentos e recursos. Além disso, conforme o interesse do assistido, também é feito o preenchimento da guia de atendimento no site do TRT-14, para posterior atermação. Casos que exigem encaminhamento a outros órgãos são registrados como “outros”. Por fim, destaca-se a categoria de apoio digital, que compreende atividades como a recuperação de contas gov.br, acesso à carteira de trabalho digital, FGTS e INSS. Nesse sentido, demonstra-se em gráfico como ocorreu a divisão das demandas no período citado:

Figura 1: Tipos de atendimentos realizados pelo NUAT



Fonte: Autoria Própria

Verifica-se que 36,7% das demandas atendidas pelo núcleo referem-se a apoio digital, o que revela que procedimentos digitais simples se tornam obstáculos para muitos trabalhadores que procuram o MPT com a intenção de resolver essa demanda, sem entender que não é de competência do referido órgão. Esse dado



evidencia a carência de letramento digital entre os assistidos, apontando para uma exclusão tecnológica que compromete o acesso à Justiça.

Segundo Gilster (apud Paiva, 2021), “letramento digital é a habilidade de compreender informações - e, mais importante, de avaliar e integrar informações nos múltiplos formatos que o computador pode oferecer”. Assim, ao digitalizar os instrumentos trabalhistas, é necessário criar políticas e práticas que garantam inclusão digital, evitando a marginalização de trabalhadores que não dominam essas ferramentas, ou que, ao tentar dominá-las, possam ser facilmente manipulados a acreditarem em golpes vinculados aos mecanismos digitais do trabalhador.

A análise dos atendimentos reforça que a falta de letramento digital é um empecilho concreto ao exercício de direitos, afinal, o trabalhador ao não conseguir acessar sua carteira de trabalho digital não consegue comprovar se seu empregador a assinou efetivamente. Questões simples, como verificar se os depósitos de FGTS estão sendo depositados ou visualizar suas contribuições ao INSS, se tornam complexas para aqueles que não são familiarizados com o ambiente virtual. Essa lacuna de conhecimento não apenas dificulta o acesso a esses direitos, como também impossibilita que o próprio trabalhador verifique se seus direitos estão sendo devidamente cumpridos.

3. Considerações Finais

Dessa forma, o letramento digital não se resume a uma competência técnica decorrente da habilidade de compreender informações digitais, mas constitui um requisito essencial para a garantia do valor social do trabalho de forma digna, conforme previsto no art. 1º, IV, da Constituição Federal de 1988. Essa realidade demonstra a relevância de espaços como o NUAT, que viabilizam o acesso a tais mecanismos para os trabalhadores de Porto Velho/RO.

Evidencia-se, assim, a necessidade de ampliar iniciativas de inclusão digital e jurídica, bem como de incentivar os alunos a saírem da “bolha universitária” e adentrarem a realidade da comunidade local, papel fundamental da Universidade pública no que tange ao seu pilar de Extensão, que, para além de atender a comunidade, acrescenta ao universitário aprendizados que o limite geográfico da



sala de aula não é capaz de proporcionar. Existem pessoas reais, e é somente diante delas que se aprende sobre humanidade, cuidado e a colocar em prática o que preconiza a Constituição Federal quando traz a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Brasília, DF: Presidência da República**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

OLIVEIRA, L. J. A desconstrução do valor constitucional do trabalho digno. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 26, n. 138, p. 153–177, 28 mar. 2024. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/2970/1482>. Acesso em: 20 out. 2025.

PAIVA, V. L. M. de O. e. Letramento digital: problematizando o conceito. **Revista da ABRALIN**, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 1161–1179, 2021. DOI: 10.25189/rabralin.v20i3.1905. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1905>. Acesso em: 27 out. 2025.